O vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 223/2025

Institui o reconhecimento do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, ofertado pelo Estado do Paraná, como título válido para progressão vertical na carreira do magistério público municipal de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de progressão na carreira do magistério público municipal de Araucária, o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, como formação de caráter equivalente ao curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado), nos termos desta Lei.

Art. 2º A validação prevista nesta Lei aplica-se aos professores do quadro do magistério efetivos, em exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

Art. 3º O reconhecimento do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.835, de 3 de janeiro de 2008, que institui e disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária, notadamente:

I – A valorização dos profissionais do magistério por meio da formação continuada;

II – O incentivo ao aperfeiçoamento profissional como meio de garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

III – A promoção da equidade entre os profissionais da educação das redes estadual e municipal;

IV – O reconhecimento de programas de formação que contribuam para a melhoria da prática pedagógica e dos resultados educacionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2025 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8d80935690 64f.

Art. 4º A conclusão do PDE será considerada título válido para progressão vertical do servidor do magistério, com os mesmos efeitos previstos para cursos de mestrado.

§1º A progressão vertical compreenderá a ascensão a um novo nível ou referência salarial, conforme a estrutura do plano de carreira vigente no município.

§2º Para efeitos desta Lei, entende-se como formação vertical aquela que se refere à área de atuação do servidor e que aprofunda os saberes profissionais de forma sistematizada.

§3º O reconhecimento terá validade mediante a apresentação de certificado de conclusão e do plano de intervenção aprovado pela banca avaliadora do PDE.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para dispor sobre os procedimentos de requerimento, avaliação e concessão da progressão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2025 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8d809356906 4f.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de maio de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
29/05/2025 14:28:54
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade reconhecer o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), instituído pelo Governo do Estado do Paraná desde 2007, como título de referência para fins de progressão vertical na carreira do magistério público municipal de Araucária.

O PDE configura-se como uma formação continuada de caráter acadêmico e pedagógico robusto, sendo reconhecido por sua estrutura similar a de cursos de mestrado. Com carga horária elevada — geralmente entre 800 e 960 horas — o programa conta com acompanhamento por orientadores de universidades públicas, banca avaliadora, elaboração e defesa de trabalho final e, sobretudo, a entrega e execução de um Plano de Ação Educacional (PAE), voltado para a intervenção direta na prática pedagógica das escolas.

Ao reconhecer o PDE como título válido para progressão na carreira docente, o município de Araucária promove a valorização dos profissionais da educação que se dedicam ao aprimoramento de sua prática, fortalece o compromisso com a qualidade do ensino público e assegura maior isonomia entre os servidores das redes estadual e municipal, já que muitos docentes atuam ou transitaram entre ambas as esferas.

Trata-se também de uma medida coerente com os princípios constitucionais da administração pública, em especial o da eficiência e o da valorização dos servidores públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal), além de estar alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Educação, que prevê mecanismos de incentivo à formação continuada e ao desenvolvimento profissional dos educadores.

Vale ressaltar que o PDE é ofertado por meio de parcerias com universidades estaduais, é gratuito, público, e pautado por critérios de excelência acadêmica, o que o torna uma alternativa acessível e de alta qualidade para a formação dos docentes. Ao reconhecer essa formação, o município não apenas valoriza o esforço e a dedicação dos professores, mas também fortalece políticas educacionais baseadas em evidências, inovação e compromisso com a melhoria da aprendizagem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2025 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8d80935690 64f.

Dessa forma, esta proposta contribui para o aperfeiçoamento da carreira do magistério municipal e para a consolidação de uma política educacional mais justa, equitativa e orientada pela valorização efetiva do profissional da educação.

Por todos esses fundamentos, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da população de Araucária e na construção de uma cidade mais justa, solidária e inclusiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2025 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8d80935690 64f.